



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16913/12

1/2

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
(CAGEPA) – DISPENSA LICITATÓRIA – FALHAS QUE
PODERÃO SER SANADAS AINDA DURANTE A
INSTRUÇÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- - Impossibilidade de posicionamento acerca da
matéria – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A
APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 212 / 2.013

RELATÓRIO

Na Sessão da Primeira Câmara de **14 de março de 2013**, nos autos que tratam da análise do procedimento de **Dispensa Licitatória nº 235/2012**, realizado pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA**, no valor de **R\$ 3.169.605,88**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia¹ para extensões de redes de distribuição de água e outros serviços afins, distribuídos nas Cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, pertencentes à Gerência Regional do Litoral – GRLI, no Estado da Paraíba, tendo como contratada a Firma **SANCCOL – SANEAMENTO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 029/2013** (fls. 278/279): **ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 272/274, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

Após a publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico de **21/03/2013** foi acostada a documentação de fls. 282/298, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 311/312) pela impossibilidade de se posicionar acerca da matéria, posto que não fora anexada nos autos a justificativa contida no **Processo Administrativo nº 002082-13** (mencionado no termo de distrato amigável), o parecer jurídico que fundamentou a rescisão do contrato nem a publicação do extrato do termo de distrato amigável na imprensa oficial.

Intimado, o atual Gestor da CAGEPA, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, apresentou a defesa de fls. 317/320, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 323/324) por manter o seu último posicionamento.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre **Procurador Marcílio Toscano Franca Filho** pugnou, após considerações, pela baixa de resolução assinando prazo ao gestor da **CAGEPA, Sr. Deusdete Queiroga Filho**, para que envie a documentação faltante, conforme detalhado no relatório de fls. 323/324, sob pena de aplicação de multa.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

¹ contratação de empresa para execução de serviços sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de redes de distribuição de água, preparação das valas para a execução de ramais prediais de água, preparação de valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos, travessias de vias pelo método não destrutivo e outros serviços afins, distribuídos nas Cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo, pertencentes à Gerência Regional do Litoral – GRLI, no Estado da Paraíba (fls. 05).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 16913/12

2/2

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista as conclusões a que chegou a Auditoria, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Diretor Presidente da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA**, **Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO**, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 323/324, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 16913/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, RESOLVERAM ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Diretor Presidente da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA - CAGEPA, Senhor DEUSDETE QUEIROGA FILHO, com vistas a que atenda às solicitações feitas pela Auditoria, no seu Relatório de fls. 323/324, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de novembro de 2.013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB